



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100189-27.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100189-9)  
RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO  
CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL  
DO RIO DE JANEIRO - RJ  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro – (03VFEF-RJ), de 29/07/2019 a 02/08/2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05913), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 647, de 05 de junho de 2019, o Procurador da República Dr. Fernando José A. de Oliveira foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Julho/ 2018	Correição / 2019
Ativos	2.546	1.358	1.852
Suspensos	16.433	16.276	17.501
Total	18.979	17.634	19.353



Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 19/07/2019.

Na Correição anterior, realizada de 18 a 22/09/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100318-66.2018.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

Primeira recomendação: “Rever a anotação de segredo de justiça no sistema APOLO nos processos 05370885119004025101 e 00770836519964025101, atentar para que o registro de restrição de publicidade sejam realizados apenas com determinação judicial expressa (item 9.2)”.

Segunda recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) – item 9.4”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07734, de 19/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/02675, de 24/04/2018, sendo o processo nº 0100318-66.2018.4.02.0000, baixado em 04/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão, sem constatar qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019 (item 4);
- 2) Verificar se subsiste motivo para suspensão dos processos nos 0594868-46.1900.4.02.5101 e 0598398-58.1900.4.02.5101 (item 7.2);
- 3) Verificar se já decorreu o transcurso do prazo previsto no artigo 253 e parágrafos da CNCR nos processos suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, anteriormente ao ano de 2013 (item 7.2);
- 4) Retificar, nos sistemas Apolo e e-Proc, a classificação das sentenças proferidas nos processos nºs 0510526-87.2006.4.02.5101, 0184708-60.2016.4.02.5101 e 5046100-26.2018.4.02.5101 (item 8.2);
- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nos 0505440-77.2002.4.02.5101, 0509495-71.2002.4.02.5101, 5035395-32.2019.4.02.5101 e 50420-24.22.2019.4.02.5101 uma vez que não foi localizada a decisão judicial a respeito (item 10).
- 6) Regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema Apolo relatados pelo Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4);
- 7) Diligenciar junto às partes para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido (item 12.7);



- 8) Regularizar o acautelamento dos materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR/2R c/c art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo indicando o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos e identificação do bem acautelado, com o número do processo e nome das partes) (item 13);
- 9) Providenciar a destinação dos bens acautelados nos processos nº 0516192-06.2005.4.02.5101, 0525958-20.2004.4.02.5101, 0526956-51.2005.4.02.5101 e 0055271-93.1998.4.02.5101, uma vez que findos, baixados e arquivados (art. 181, §4º, da CNCR). (item 13);
- 10) Proceder à abertura da (i) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar, (ii) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014), (iii) livro de carga ao Ministério Público, (iv) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual e (v) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado, na forma do art. 128, I, “d”, “e”, “g”, “h” e III, “b” (item 14);
- 11) Providenciar a inserção, no sistema eletrônico de acompanhamento processual relativo aos processos nos 0051907-62.2016.4.02.5108, 0111009-36.2016.4.02.5101, 0510717-06.2004.4.02.5101, 0000313-97.2007.4.02.5116 0042830-50.2016.4.02.5101, do indicador referente a grande devedor, conforme artigo 258, I, da CNCR. (item 16.1)
- 12) Adotar critério único de classificação para execuções fiscais de grandes devedores (item 16.1).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região